



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA SUL-RIO-GRANDENSE

CONSELHO SUPERIOR
ORGANIZAÇÃO DIDÁTICA – CAMPUS SAPIRANGA

TÍTULO I

PROCEDIMENTOS PARA A EDUCAÇÃO PROFISSIONAL
TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

CAPÍTULO I

DO PROCESSO AVALIATIVO

Art. 1º O processo avaliativo envolverá:

- I. plano de ensino
- II. atendimentos
- III. conselho de classe
- IV. avaliação
- V. reavaliação

SEÇÃO I

DO PLANO DE ENSINO

Art. 2º O professor deverá, ao início de cada período letivo, construir o plano de ensino de suas disciplinas em parceria com seus colegas.

Art. 3º O professor deverá encaminhar o plano de ensino à coordenação do curso e à supervisão pedagógica, para conhecimento e aprovação, no prazo máximo de 30 dias após o início do período letivo.

Art. 4º O plano de ensino deverá conter os seguintes itens:

- I. dados de identificação do curso, da turma, da disciplina e do professor;
- II. objetivos;
- III. programa da disciplina (ementa, conteúdos, bibliografia básica e complementar);
- IV. estratégias de interdisciplinaridade, expressando a relação da disciplina com as demais;
- V. cronograma de conteúdos e atividades;
- VI. metodologia de trabalho;
- VII. estratégias de avaliação e reavaliação; VIII. observações (quando necessário).

§ 1º Os dados de identificação devem conter o nome da instituição, do curso, da área, da disciplina, do professor, bem como, a carga horária semanal da disciplina, referência às turmas para as quais é ministrada e outros dados julgados significativos.

§ 2º Os objetivos deverão ser elaborados com base no programa da disciplina, constante no projeto do curso.

§ 3º No item que faz referência à relação da disciplina com as demais, deverão ser explicitados os conhecimentos trabalhados na disciplina e suas articulações com os demais conhecimentos trabalhados no curso.

§ 4º O cronograma deverá evidenciar a sequência de apresentação dos conteúdos e sua distribuição e avaliações ao longo das aulas que compõem o período letivo. § 5º A metodologia deverá



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA SUL-RIO-GRANDENSE

contemplar a descrição dos métodos, técnicas, estratégias e recursos utilizados pelo professor para possibilitar a aprendizagem dos conhecimentos elencados na disciplina.

§ 6º A sistemática de avaliação deverá expressar como se dará o acompanhamento da aprendizagem do aluno, incluindo a descrição dos critérios e instrumentos utilizados para avaliação e para a reavaliação. Também deverá conter as estratégias para retomada das aprendizagens não constituídas.

§ 7º A bibliografia da disciplina deverá fazer referência aos livros citados no programa da disciplina e conter, ainda, os demais textos, livros, materiais didáticos, sites de consulta, etc., que os alunos poderão consultar ao longo do período letivo.

§ 8º O plano de ensino deverá conter observações quando o professor julgar necessário. § 9º Em caso de necessidade de alterações no plano de ensino no decorrer do período letivo, é responsabilidade do professor modificá-lo e submetê-lo, novamente, à coordenação e à supervisão pedagógica para nova avaliação e substituição do anterior. § 10º Cabe à supervisão pedagógica arquivar e acompanhar a execução dos planos de ensino.

SEÇÃO II

DOS ATENDIMENTOS

Art. 5º Todo docente deve entregar à(s) Coordenação(ões) de Curso a sua proposta de horários de atendimento no início do período letivo conforme cronograma estabelecido. § 1º Quando forem necessárias modificações, essas devem ser discutidas em conjunto com a(s) Coordenação(ões) de Curso, sendo o horário posteriormente encaminhado à Chefia de Ensino, Pesquisa e Extensão.

§ 2º Os docentes devem manter uma lista com o registro dos atendimentos (dias, horários e alunos que compareceram).

SEÇÃO III

DO CONSELHO DE CLASSE

Art. 6º O conselho de classe terá participação obrigatória da supervisão pedagógica, orientação educacional, coordenação do curso e de 100% dos professores de cada turma, exceto nos casos de faltas justificadas por lei ou quando a Chefia de Departamento de Ensino, Pesquisa e Extensão entender que a atividade que o professor está desempenhando é imprescindível para o Câmpus.

Art. 7º Deverão estar disponíveis para o conselho de classe 100% dos registros acadêmicos dos alunos elaborados pelos professores.

Art. 8º O conselho de classe dividir-se-á nos seguintes momentos: pré-conselho e conselho.

Art. 9º O pré-conselho de classe realizar-se-á na metade da etapa letiva e tem como objetivo diagnosticar a caminhada do aluno e da turma, seus avanços e dificuldades. Este diagnóstico retornará aos alunos e seus responsáveis legais. Este processo, portanto, dividir-se-á em:

I. Os alunos representantes da turma, após reunião com seus pares, apresentarão no pré-conselho, sugestões para a melhoria do processo de ensino e aprendizagem.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA SUL-RIO-GRANDENSE

II. Reunião com os professores, feita pela supervisão pedagógica, orientação educacional e coordenação do curso, que visará discutir a avaliação realizada pelos alunos a respeito dos aspectos referentes ao processo de ensino e aprendizagem e, também, avaliar o desempenho de cada um dos alunos individualmente.

III. Após a reunião com professores, será dado o retorno das avaliações aos alunos e/ou seus responsáveis legais pela supervisão pedagógica, orientação educacional, coordenação do curso e professores das respectivas turmas.

Art. 10 O conselho de classe realizar-se-á no final da etapa e será dividido em:

I. os alunos representantes da turma encaminharão para orientação educacional, até uma semana antes do Conselho, através de um parecer por escrito, suas considerações sobre o processo de ensino e aprendizagem no período letivo.

II. após a leitura do parecer dos alunos, os professores socializarão o desempenho de cada aluno individualmente e serão definidas as situações finais de avanço, dependência ou reprovação. Nos casos de reprovação o professor da disciplina realizará um relatório individual de encaminhamento dos alunos reprovados que visa auxiliar na construção do Plano de Ensino da disciplina de Dependência.

III. Após a reunião com professores será dado o retorno das avaliações aos alunos e/ou seus responsáveis legais realizada pela supervisão pedagógica, orientação educacional, coordenação do curso e professores das respectivas turmas.

CAPÍTULO II
PROCEDIMENTOS PARA AVALIAÇÃO DA APRENDIZAGEM
DOS ALUNOS DOS CURSOS TÉCNICOS – FORMA
SUBSEQUENTE

SEÇÃO I
DA SISTEMÁTICA

Art. 11 Os períodos letivos que constituem estes cursos técnicos terão a sua duração expressa no projeto de curso obedecendo ao mínimo legal estabelecido para cada área profissional.

Art. 12 Em cada um dos períodos letivos haverá uma única etapa avaliativa, a qual será atribuída, por disciplina, nota de 0 (zero) a 10 (dez), admitindo-se intervalos de 0,5 (meio) ponto, com arredondamento sempre para o valor superior.

Parágrafo único: a nota de cada uma das etapas avaliativas será embasada nos registros de aprendizagem dos alunos, composto por, no mínimo, 2 (dois) instrumentos de avaliação, a critério do professor, previstos no plano de ensino de cada disciplina.

Art. 13 Após a reavaliação, será considerada, para efeito de nota final, a maior nota obtida pelo aluno na referida disciplina.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA SUL-RIO-GRANDENSE

Art. 14 As notas obtidas pelos alunos nas avaliações e/ou reavaliações deverão ser informadas pelo professor de cada uma das disciplinas na coordenação de registros acadêmicos, obedecendo o cronograma elaborado pela respectiva chefia.

SEÇÃO II

DA APROVAÇÃO

Art. 15 Será considerado aprovado o aluno que, em cada disciplina do período letivo, obtiver, no mínimo, nota 6 (seis) e 75% (setenta e cinco por cento) de frequência.

SEÇÃO III

DA REAVALIAÇÃO

Art. 16 Ao aluno que, em alguma das disciplinas do período letivo, não tenha obtido, pelo menos, nota 6 (seis), será oferecida ao final do período letivo, reavaliação da respectiva etapa.

Art. 17 Até a reavaliação, deverão ser oferecidos estudos de recuperação paralelos para as aprendizagens não construídas, conforme previsto no plano de ensino do professor.

Art. 18 Após as reavaliações de cada uma das disciplinas será considerada a maior nota obtida pelo aluno na referida disciplina.

Art. 19 A reavaliação deve constar de um instrumento de avaliação que permita registro, com intuito de permitir a revisão caso solicitada.

Art. 20 O resultado da reavaliação só poderá ser divulgado após o final do conselho de classe.

SEÇÃO IV

DA REPROVAÇÃO

Art. 21 Será considerado reprovado na respectiva disciplina o aluno que não obtiver, no mínimo, nota 6 (seis).

Art. 22 Será considerado reprovado no período letivo o aluno que não apresentar percentual de frequência igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária do período letivo, independente das notas finais que tiver obtido.

SEÇÃO V

DA DEPENDÊNCIA

Art. 23 O aluno que reprovar em mais de 2 (duas) disciplinas deverá repetir o período letivo com aproveitamento daquelas em que logrou êxito.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA SUL-RIO-GRANDENSE

Art. 24 O aluno que reprovar em até 2 (duas) disciplinas poderá progredir para o período letivo seguinte, cursando, paralelamente, as disciplinas em que reprovou. As atividades da dependência não podem interferir nas atividades acadêmicas do período letivo no qual o estudante está matriculado.

Parágrafo único: O aluno somente poderá progredir ao período letivo posterior se houver logrado êxito na(s) disciplina(s) em dependência, cursada(s) no período letivo anterior.

CAPÍTULO III
PROCEDIMENTOS PARA AVALIAÇÃO DA APRENDIZAGEM
DOS ALUNOS DOS CURSOS TÉCNICOS – FORMA INTEGRADA

SEÇÃO I
DA SISTEMÁTICA

Art. 25 Para efeito de registro dos resultados da avaliação, cada período letivo será dividido em 2 (duas) etapas.

Art. 26 Em cada uma das etapas serão atribuídas, por disciplina, notas de 0 (zero) a 10 (dez), admitindo-se intervalos de 0,5 (meio) ponto, com arredondamento sempre para o valor superior.

Parágrafo único: a nota de cada uma das etapas avaliativas será embasada nos registros de aprendizagem dos alunos, composto por, no mínimo, 2 (dois) instrumentos de avaliação, a critério do professor, previstos no plano de ensino de cada disciplina.

Art. 27 As notas obtidas pelos alunos nas avaliações e/ou reavaliações deverão ser informadas pelo professor de cada uma das disciplinas na coordenação de registros acadêmicos, obedecendo o cronograma elaborado pela chefia imediata.

SEÇÃO II
DA APROVAÇÃO

Art. 28 Será considerado aprovado no período letivo o aluno que apresentar percentual de frequência igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária e obtiver nota mínima 6 (seis) em cada etapa, em todas as disciplinas.

SEÇÃO III
DA REAVALIAÇÃO

Art. 29 Ao aluno que, em alguma das disciplinas do período letivo, não tenha obtido, pelo menos, nota 6 (seis), será oferecida no final do período letivo, reavaliação da respectiva etapa.

Art. 30 Até a reavaliação deverão ser oferecidos estudos de recuperação paralelos para as aprendizagens não construídas, conforme previsto no plano de ensino do professor.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA SUL-RIO-GRANDENSE

Art. 31 Após as reavaliações de cada uma das disciplinas será considerada a maior nota obtida pelo aluno na referida disciplina.

Art. 32 A reavaliação deve constar de um instrumento de avaliação que permita registro, com intuito de permitir a revisão caso solicitada.

Art. 33 O resultado da reavaliação só poderá ser divulgado após o final do conselho de classe.

SEÇÃO IV

DA REPROVAÇÃO

Art. 34 Será considerado reprovado na respectiva disciplina o aluno que não obtiver nota mínima 6 (seis) em cada uma das etapas.

Art. 35 Será considerado reprovado no período letivo o aluno que não apresentar percentual de frequência igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária, independente das notas finais que tiver obtido.

SEÇÃO V

DA DEPENDÊNCIA

Art. 36 O aluno que reprovar em mais de 2 (duas) disciplinas deverá repetir o período letivo com aproveitamento daquelas em que logrou êxito.

Art. 37 O aluno que reprovar em até 2 (duas) disciplinas poderá progredir para o período letivo seguinte, cursando, paralelamente, as disciplinas em que reprovou.
As atividades da dependência não podem interferir nas atividades acadêmicas do período letivo no qual o estudante está matriculado.

Parágrafo único: O aluno somente poderá progredir ao período letivo posterior se houver logrado êxito na(s) disciplina(s) em dependência, cursada(s) no período letivo anterior.

PROCEDIMENTOS PARA AVALIAÇÃO DA APRENDIZAGEM

DOS ALUNOS DOS CURSOS TÉCNICOS – FORMA INTEGRADA -

MODALIDADE EJA

SEÇÃO I

DA SISTEMÁTICA

Art. 38 Os períodos letivos que constituem estes cursos técnicos terão a sua duração expressa no projeto de curso obedecendo ao mínimo legal estabelecido para cada área profissional.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA SUL-RIO-GRANDENSE

Art. 39 Em cada um dos períodos letivos haverá uma única etapa avaliativa, a qual será atribuída, por disciplina, nota de 0 (zero) a 10 (dez), admitindo-se intervalos de 0,5 (meio) ponto, com arredondamento sempre para o valor superior.

Parágrafo único: a nota de cada uma das etapas avaliativas será embasada nos registros de aprendizagem dos alunos, composto por, no mínimo, 2 (dois) instrumentos de avaliação, a critério do professor, previstos no plano de ensino de cada disciplina.

Art. 40 Após a reavaliação, será considerada, para efeito de nota final, a maior nota obtida pelo aluno na referida disciplina.

Art. 41 As notas obtidas pelos alunos nas avaliações e/ou reavaliações deverão ser informadas pelo professor de cada uma das disciplinas na coordenação de registros acadêmicos, obedecendo o cronograma elaborado pela respectiva chefia.

SEÇÃO II

DA APROVAÇÃO

Art. 42 Será considerado aprovado o aluno que, em cada disciplina do período letivo, obtiver, no mínimo, nota 6 (seis) e 75% (setenta e cinco por cento) de frequência.

SEÇÃO III

DA REAVALIAÇÃO

Art. 43 Ao aluno que, em alguma das disciplinas do período letivo, não tenha obtido, pelo menos, nota 6 (seis), será oferecida ao final do período letivo, reavaliação da respectiva etapa.

Art. 44 Até a reavaliação, deverão ser oferecidos estudos de recuperação paralelos para as aprendizagens não construídas, conforme previsto no plano de ensino do professor.

Art. 45 Após as reavaliações de cada uma das disciplinas será considerada a maior nota obtida pelo aluno na referida disciplina.

Art. 46 A reavaliação deve constar de um instrumento de avaliação que permita registro, com intuito de permitir a revisão caso solicitada.

Art. 47 O resultado da reavaliação só poderá ser divulgado após o final do conselho de classe.

SEÇÃO IV

DA REPROVAÇÃO

Art. 48 Será considerado reprovado na respectiva disciplina o aluno que não obtiver, no mínimo, nota 6 (seis).



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA SUL-RIO-GRANDENSE

Art. 49 Será considerado reprovado no período letivo o aluno que não apresentar percentual de frequência igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária do período letivo, independente das notas finais que tiver obtido.

SEÇÃO V
DA DEPENDÊNCIA

Art. 50 O aluno que reprovar em mais de 2 (duas) disciplinas deverá repetir o período letivo com aproveitamento daquelas em que logrou êxito.

Art. 51 O aluno que reprovar em até 2 (duas) disciplinas poderá progredir para o período letivo seguinte, cursando, paralelamente, as disciplinas em que reprovou. As atividades da dependência não podem interferir nas atividades acadêmicas do período letivo no qual o estudante está matriculado.

Parágrafo único: O aluno somente poderá progredir ao período letivo posterior se houver logrado êxito na(s) disciplina(s) em dependência, cursada(s) no período letivo anterior.

CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 52 Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria do Campus conjuntamente com os setores envolvidos.